



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

PROCESSO N.º 10771/2020 SAO-TRE-AM

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, instituída pela Portaria nº. 676/2020, de 17/09/2020, do Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e legislação complementar, objetivando a contratação de pessoa jurídica, com vistas à execução de remanescente de obra de engenharia para reforma e ampliação do prédio que abrigará a 24ª Zona Eleitoral no Município de Itapiranga/AM. A licitação será do tipo **menor preço**, com regime de execução em **empreitada por preço global**, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (especialmente os critérios de aceitabilidade da proposta constantes do item 8 do Projeto Básico), sendo regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação complementar.

1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão receberá as Declarações, a Documentação e as Propostas de Preços, em sessão pública, a ser realizada no local, data e horário abaixo mencionados:

LOCAL: Sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo.

DATA: 08/10/2020

HORÁRIO: 10:00 h.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **execução de remanescente de obra de engenharia para reforma e ampliação do prédio que abrigará a 24ª Zona Eleitoral, no município de Itapiranga/AM**, situado na Avenida Getúlio Vargas, esquina com a Travessa Joaquim de Almeida, s/n, Centro, CEP: 69120-000, em Itapiranga/AM. O referido objeto deverá ser executado por pessoa jurídica do setor da construção civil, devendo integrar qualquer um dos seguintes grupos da CNAE: 412, 432, 433 e 439, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico n. 02/2020-SEOP.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 2.2. O TRE/AM não fornecerá cópias impressas das plantas e não se responsabilizará por quaisquer alterações dos documentos gravados em meios magnéticos fornecidos aos licitantes, prevalecendo o constante no processo administrativo pertinente.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 3.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 3.2. O Credenciamento do representante da empresa tanto poderá ser mediante procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante.
- 3.3. O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial ou outro documento oficial com foto e a documentação que comprove sua condição. Se titular, conforme os termos do art. 28 e Incisos da Lei nº. 8.666/93.
- 3.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.
- 3.5. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 3.6. A ausência de representante da licitante nos atos de recebimento e abertura dos envelopes e demais sessões da licitação, ou a falta da sua rubrica nos documentos entregues pelos demais concorrentes, não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, nem influenciará suas decisões.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para participar desta licitação, as empresas deverão explorar ramo de atividade compatível com seu objeto, demonstrado mediante verificação de apresentação de cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, dentro de seu prazo de validade, ou cópia de alteração contratual consolidada em que indique tal condição, além de satisfazer as exigências previstas neste Edital e seus anexos, especialmente o **Projeto Básico n. 02/2020-SEOP**.
- 4.2. Não serão admitidas a participar da licitação empresas:
- que se encontrem em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - que estejam reunidas em consórcio;
 - estrangeiras;
 - que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - As empresas que tenham sido punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com o órgão da Administração Pública Federal;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- f) As empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregados em incompatibilidade com as vedações previstas nas Resoluções CNJ n.ºs 07/2005 e 156/2012.
- 4.3. Os dispositivos de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observados nesta licitação, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204, de 2007, ficando a licitante obrigada a declarar, sob as penas da Lei, tal condição, para que possa usufruir de tal benefício (modelo constante do anexo VIII).
- 4.4. Consoante o disposto no artigo 44 daquela Lei é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte e/ou microempresas sejam até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 4.6. Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 5.1. No local, data e hora fixados no preâmbulo deste Edital, cada empresa interessada em participar da presente Tomada de Preços entregará à Comissão de Licitação:

ENVELOPE Nº 1 – CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

ENVELOPE Nº 2 – CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A documentação relativa à habilitação da interessada deverá estar contida no Envelope nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO” e deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.
 - 6.1.1. Se a licitante optar por demonstrar a sua regularidade cadastral através do SICAF, tal opção deverá ser feita por declaração expressa, contida dentro do envelope de Habilitação, sendo a consulta realizada durante a sessão. (Modelo Anexo VII).
- 6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados nos originais (que ficarão retidos nos autos), por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante exibição dos originais, desde que apresentados para autenticação até 30 minutos antes do início da sessão.
- 6.3. Comprovarão a habilitação jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores, bem como as respectivas alterações, caso existam;
- c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Comprovarão a regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), comprovando ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, obrigatoriamente enquadrado nos grupos 412, 432, 433 ou 439 da CNAE ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos – TST)

6.5. Comprovarão a qualificação econômico-financeira:

6.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados e registradas na Junta Comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, na conformidade dos critérios fixados neste instrumento, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI), publicado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

- a) Para os fins deste dispositivo, consideram-se demonstrações contábeis, de apresentação obrigatória, as seguintes peças:
 - Demonstração de resultado;
 - Demonstração de mutações patrimoniais ou de lucros ou prejuízos acumulados, facultada esta para as microempresas ou empresas de pequeno porte.
- b) O balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis deverão comprovar que a empresa detém Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 69.820,82 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- c) O balanço patrimonial deverá apresentar valores maiores que 1 (um) para os índices contábeis abaixo mencionados, na conformidade das fórmulas de cálculos seguintes:

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC); onde:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG); onde:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Obs.: As licitantes deverão apresentar os demonstrativos das fórmulas de cálculos acima mencionadas, visando subsidiar os trabalhos da Comissão.

- d) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

6.5.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões expedidas pelas serventias judiciárias que não declarem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas;

6.6. Comprovarão a qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro de Quitação de anuidade da licitante (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU, relativa ao exercício de 2020 e à jurisdição onde se situa sua sede, comprovando que a empresa possui em seu quadro de técnicos, no mínimo, um profissional que seja Engenheiro Civil ou outro profissional da área com atribuições compatíveis com o porte da obra, desde que seja apresentado documento específico emitido pela entidade de classe atestando tais atribuições.
- b) Certidão de Registro de Quitação de anuidade do profissional indicado como Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, relativa ao exercício de 2020, que deverá ser Engenheiro Civil ou outro profissional da área com atribuições compatíveis com o porte da obra, desde que seja apresentado documento específico emitido pela entidade de classe atestando tais atribuições;
- b.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional indicado como responsável técnico com a licitante dar-se-á mediante a apresentação de certidão extraída de sítio público da INTERNET, cópias autenticadas ou contratos com reconhecimento de firma de quaisquer um dos seguintes documentos: Certidão expedida pelo CREA ou CAU, onde conste o nome do profissional como responsável técnico da empresa;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional em que conste a empresa licitante como contratante; Ficha de registro de empregados da empresa; Contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; Contrato Civil de prestação de serviços formalizando o compromisso daquele profissional em assumir a supervisão técnica da obra, caso a Licitante seja adjudicada no certame.

c) **Atestado (s) de capacidade técnica-operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

- c.1) – Obra de reforma ou construção de edificação em concreto armado/alvenaria, com área construída igual ou superior a 90,00 m²;
- c.2) – Serviço de revestimento cerâmico, porcelanato ou pastilha de vidro em parede, com área igual ou superior a 165,00m²;
- c.3) – Serviço de alvenaria (qualquer tipo de bloco), com área igual ou superior a 172,00m²;
- c.4) – Serviço de revestimento cerâmico ou porcelanato em pisos, com área igual ou superior a 70,00m²;
- c.5) – Serviço de emboço, reboco ou massa única em paredes ou tetos, com área igual ou superior a 200,00m².

d) Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico e/ou membro da equipe técnica que participará da obra, na qual demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (**capacidade técnico-profissional**), a saber:

- d.1) Obra de reforma ou construção em concreto armado/alvenaria, com área construída igual ou superior a 90,00 m²;
- d.2) Serviço de revestimento cerâmico, porcelanato ou pastilha de vidro em parede;
- d.3) Serviço de alvenaria (qualquer tipo de bloco);
- d.4) Serviço de revestimento cerâmico ou porcelanato em pisos;
- d.5) Serviço de emboço, reboco ou massa única.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

6.6.1. Os responsáveis técnicos ou membros da equipe técnica, acima elencados, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta. Para fins deste certame, o vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia da ficha ou livro de registro de empregado na DRT;
- c) Certidão expedida pelo CREA ou CAU, onde conste o nome do profissional como responsável técnico ou membro da equipe técnica da empresa;
- d) Contrato particular de prestação de serviço, firmado entre a empresa e o profissional, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, a ser providenciado caso a licitante se sagre vencedora do certame.

6.7. A substituição dos profissionais responsáveis pela execução da obra só será admitida, a qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas ou superiores, desde que aprovada pelo TRE/AM, nos termos do Art. 30, §10º, da Lei 8.666/93.

6.8. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

6.9. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados, de forma que o somatório dos quantitativos atinja ao mínimo estabelecido pelo TRE/AM.

6.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato relativo às obras constantes na CAT apresentada e local da execução da obra de engenharia.

6.11. A empresa licitante deve estar enquadrada em atividade econômica compatível com o objeto licitado, devendo integrar qualquer um dos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE.

6.12. Além dos documentos mencionados neste item, a licitante deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99;
- b) declaração de concordância com a adequação do projeto que integra este Edital;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- c) declaração de que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE-AM (artigo 3º da Resolução n. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça); ou que estejam impedidos nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 156/2012.
- d) declaração formal e expressa da empresa licitante da qual constarão as seguintes observações:
 - d.1) de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como do projeto e especificações, e que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;
 - d.2) de que o local onde serão realizados os serviços objeto deste certame foi vistoriado, e que oferece condições para execução da obra, estando de acordo com os termos dos Projetos Executivos e especificações técnicas, não havendo qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Obs.: as declarações mencionadas nos subitens **6.12.d.1** e **6.12.d.2** deverão ser firmadas pelo responsável técnico pela obra cujo acervo tenha sido aprovado como compatível com o objeto licitado, (Modelo Anexo VII do Projeto Básico)

- 6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
 - 6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/AM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 6.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.10. A documentação deverá ser apresentada em 1 (um) envelope distinto, lacrado, mencionando externamente o seguinte:


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020
ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO”
EMPRESA

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá preencher obrigatoriamente os requisitos abaixo, sob pena de ser desclassificada:
 - a) emitida por qualquer processo eletrônico, apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, devendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II;
 - b) conter a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
 - c) conter única cotação de preço para cada item, constando, no máximo, de duas casas decimais;
 - d) indicar o preço global da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo sempre o último, em caso de divergência, fixo e irreajustável, devendo já estar inclusos os tributos e demais despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
 - e) conter o prazo de validade da proposta, que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua abertura, ficando suspenso pela interposição de recursos;
 - f) conter o prazo de execução do objeto, de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;
 - g) indicar o prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, cuja contagem iniciará a partir do recebimento definitivo da obra;
 - h) indicar a modalidade de garantia financeira, que será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do preço total do contrato;
 - i) conter Planilha Orçamentária Sintética, devendo ser observado o modelo constante do anexo II do Projeto Básico;
 - j) conter Cronograma Físico-Financeiro, devendo ser observado o modelo constante do anexo III do Projeto Básico;
 - k) conter Composição do Preço Unitário, devendo ser observado o modelo constante do Anexo IV do Projeto Básico;
 - l) conter Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devendo ser observado o modelo constante do anexo V do Projeto Básico;
 - m) conter Composição da Taxa de Encargos Sociais, devendo ser observado o modelo constante do anexo VI do Projeto Básico.
- 7.2. Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que tratam as alíneas "e", "f" e "g", presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.
- 7.3. Os preços unitários dos serviços, o preço global da proposta e o preço total de cada uma das etapas mensais do cronograma físico-financeiro não deverão ser superiores aos respectivos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

preços unitários, global e das etapas mensais constantes nas planilhas orçamentárias de referência do TRE/AM.

- 7.4. A proposta deverá ser apresentada em 1 (um) envelope distinto, lacrado, mencionando externamente o seguinte:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA”
EMPRESA

8. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.
- 8.2. Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documentação ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.
- 8.3. Após a Anuência do Presidente da Comissão, somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma do item 3, presentes no local de realização do certame, os membros da Comissão e os técnicos eventualmente por esta convocados poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o feito, sendo vedada qualquer interferência.
- 8.4. Finda a fase de credenciamento e identificação dos presentes, proceder-se-á à abertura dos envelopes.
- 8.5. Será aberto primeiramente o Envelope n. 1, contendo a documentação de habilitação. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das questões atinentes à habilitação, cujo resultado será divulgado em sessão especificamente convocada ou mediante comunicação pessoal do representante da empresa interessada.
- 8.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os Envelopes n. 2, contendo as propostas, ainda lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, ficando sob a guarda da Comissão até a data de reabertura da sessão.
- 8.7. A Comissão manterá, também, em seu poder, igualmente lacrados e rubricados, os Envelopes nº 2, com as propostas das licitantes inabilitadas. Verificada a desistência da intenção de recorrer de todas as licitantes, ou vencido o prazo recursal no silêncio destas, ou, ainda, após o julgamento dos recursos porventura interpostos, as propostas serão devolvidas às respectivas licitantes inabilitadas.
- 8.8. Havendo desistência expressa de interposição de recurso por todas as licitantes, as propostas das empresas habilitadas serão abertas imediatamente e rubricadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes ao ato.
- 8.9. Não havendo desistência expressa de interposição de recursos por todas as licitantes, contra habilitação ou inabilitação, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, contados da intimação (lavrada em ata ou publicada).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 8.10. As propostas serão abertas no primeiro dia útil após o vencimento do prazo para a interposição de recursos ou após o julgamento dos que houverem sido interpostos, no mesmo horário e local designados neste Edital.
- 8.11. Abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, ofertas de redução, retificações de preços, adendos sobre o seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese de erro de cálculo, quando nitidamente evidenciado pelos próprios elementos, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.
- 8.12. Não serão admitidas propostas que apresentem opção, oferta de vantagem não prevista neste Edital e preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.13. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as propostas apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo tais atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.14. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de seus respectivos vícios (inteligência do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Para o julgamento desta licitação, a Comissão adotará o critério de menor preço global, consoante o disposto no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações constantes dos Anexos deste Edital.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. **Considera-se excessivo, o preço superior a R\$ 698.208,19 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos)** conforme subitem 9.1 do Projeto Básico n. 02/2020-SEOP.
 - 9.2.1. Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 48, da Lei nº 8666/93, consideram-se **manifestamente inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - b) valor orçado pela administração.
 - 9.2.2 Dos licitantes classificados na forma do subitem 9.2.1, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

- 9.3. Conforme art. 13, inciso I, do Decreto 7.983/2013, na formação do preço que constará das propostas das licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados na Planilha Orçamentária do Contratante (ANEXO II do Projeto Básico), desde que o preço global orçado e o preço total de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do Contrato fiquem iguais ou abaixo do valor global daquela Planilha.
- 9.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital de Tomada de Preços e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o seguinte critério: os preços unitários dos serviços, o preço global da proposta e o preço total de cada uma das etapas mensais do cronograma físico-financeiro não deverão ser superiores aos respectivos preços unitários, global e das etapas mensais constantes nas planilhas orçamentárias de referência do TRE/AM.
- 9.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos os licitantes interessados, conforme estabelece o § 2º do artigo 45, da Lei N°. 8.666/93.
- 9.6. A Comissão de Licitação, após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à Presidência deste Egrégio Tribunal, com vistas à homologação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.
- 9.7. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após a homologação realizada pela Presidência deste Regional, e as intimações dos respectivos atos serão procedidas nos termos do § 1º do Artigo 109, da Lei N°. 8.666/93.
- 9.8. A Comissão de Licitação, por despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante, sem que a esta caiba direito de reclamar indenização ou resarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tomar conhecimento de qualquer fato que desabone sua idoneidade e/ou capacidade financeira ou técnica.
- 9.9. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, considerando a especificidade do objeto da licitação e o interesse do TRE/AM, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 9.10. Homologada a licitação, a Administração do TRE poderá convocar a adjudicatária, para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar sujeita às sanções previstas em lei.
- 9.11. Se a licitante vencedora não comparecer para assinar o termo de contrato, no prazo estabelecido, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDODRA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

10.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Contrato, a empresa adjudicatária fica obrigada a:

- a) Assinar o Termo de Contrato relativo a este certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Executar o objeto desta licitação, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na sua Proposta, e no Termo de Contrato;
- c) Comunicar à Administração do TRE/AM qualquer fato superveniente incidente sobre as condições de habilitação e impeditivo da manutenção da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/AM

11.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas fica obrigado a:

- a) Designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização *in loco* dos serviços, nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, conforme dispõem o artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Emitir a Ordem de Execução do Serviço, a partir da data definida no expediente citado no Projeto Básico;
- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- b) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/faturas;
- d) Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- g) Comunicar ao Conselho Nacional de Justiça, através de seu Presidente, as ocorrências relevantes relacionadas a alterações substanciais dos projetos, procedimentos licitatórios, alterações do Contrato e do seu valor, bem como interrupção ou retardamento da execução da obra;
- h) Observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 114/2010.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas, de acordo com a medição dos serviços a ser realizada pelo Fiscal do Contrato, após visita técnica ao local dos serviços, o qual discriminará em planilha própria os trabalhos realizados e seus respectivos quantitativos efetuados até o dia da medição, que dar-se-á, sempre que possível, a cada 30 (trinta) dias no mínimo, a contar da data do início dos serviços e de cada medição subsequente; e será efetuada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a atestação pelo Fiscal do Contrato da Nota Fiscal/fatura, declarando a aceitabilidade dos serviços .



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

12.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/fatura a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal emitida no local de prestação do serviço;
- b) Comprovante de pagamento do ISS no local de prestação do serviço;
- c) Comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, com recolhimento na CEI da obra.
- d) Recibo de pagamento datado e assinado;
- e) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obtido junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- g) Certidão Negativa atestando a inexistência de débitos junto à Prefeitura do município local dos serviços;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, atestando a prova de inexistência de débitos trabalhistas, conforme Lei N.º 12.440 que alterou os artigos 27 e 29 da Lei 8.666/1993.
- i) Planilha de medição dos serviços, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

12.3. O pagamento da nota fiscal/fatura deverá ser solicitado mediante requerimento específico da CONTRATADA, a ser encaminhado, por intermédio do setor de protocolo do CONTRATANTE, ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços. O requerimento deverá estar acompanhado das devidas certidões, recibo de pagamento e planilha de medição, conforme descrito no item anterior;

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção;

12.6. O CNPJ constante das notas fiscais de serviço deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial e na nota de empenho;

12.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

12.8. A nota de empenho a ser emitida deverá ser do tipo global, possibilitando que os pagamentos sejam efetuados por etapas executadas, conforme planilha de formação de preços e cronograma físico – financeiro.

13. DAS PENALIDADES



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, ou pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 Poderá ser aplicada a **sanção de advertência**, com o alerta de que haverá aplicação de multa, nas seguintes condições:

13.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a integridade patrimonial e humana.

13.2.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TRE/AM, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.2.3 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2.

13.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:

13.3.1 – Nos atrasos constatados na execução dos serviços, conforme disposições do item “13” do Projeto Básico, será aplicada multa no valor definido pela seguinte equação:

Multa = R\$ 10.000,00 x (1 – VMAR / VMAP), onde:

VMAR = Valor Medido Acumulado Real no cronograma, referente a etapa mensal, até o momento da apuração.

VMAP = Valor Medido Acumulado Previsto no cronograma, referente a etapa mensal, até o momento da apuração.

13.3.2 – No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, será aplicada multa de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

13.3.3 - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da etapa mensal previsto no cronograma do empreendimento cujo inadimplemento decorra de culpa da CONTRATADA.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

13.3.4 - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

13.4 Será configurada a **inexecução parcial do objeto**:

13.4.1 - Quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado, referente a etapa mensal, previsto no cronograma físico-financeiro do contrato, para a execução até o momento da apuração.

13.4.2 - Quando o atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item 13.3.1 desta cláusula, ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, equivalente a duas etapas mensais no cronograma.

13.5 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 6 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das Multas por Gravidade das Infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 150,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 350,00
5	R\$ 750,00
6	R\$ 1.000,00



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Tabela 2 - Classificação das Infrações por Gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir presença de empregado sem uniforme ou sem EPI (por empregado e por ocorrência).	1
2	Manter funcionário sem qualificação ou qualificação diversa para a execução dos serviços (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar em tempo hábil (por ocorrência)	2
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais (por ocorrência)	1
5	Executar serviço sem utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (por empregado e por ocorrência)	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência e por tarefa)	5
7	Reutilizar materiais, peça ou equipamento sem anuênciâ da fiscalização (por ocorrência)	3
8	Reutilizar insumo de obra em desproporção ao especificado em projeto (por ocorrência)	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência)	1
10	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência)	1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado (por ocorrência)	4
12	Permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência)	5
13	Deixar de apresentar ART dos serviços para início da execução da obra no prazo definido pela Fiscalização (por dia de atraso)	1
14	Deixar de providenciar insumos da obra em tempo hábil para o perfeito cumprimento do cronograma físico-financeiro (por insumo e por ocorrência)	5
15	Deixar de observar as normas técnicas e boas práticas da engenharia durante a execução dos serviços contratuais (por ocorrência)	6
16	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por empregado e por dia)	1
17	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada (por item e por ocorrência)	2
18	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor e deixar de impor penalidades `aqueles que se negarem a usá-los (por empregado e por ocorrência)	4
19	Deixar de cumprir determinação formal do contrato ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência)	2
20	Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos dispostos no contrato (por serviço)	3
21	Deixar de refazer serviço em desacordo com as especificações e não aceitos, nos prazos estabelecidos no contrato ou pela Fiscalização (por ocorrência)	5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

22	Deixar de manter fielmente, durante a execução do contrato, os funcionários da administração local da obra, nas quantidades previstas no projeto (por evento)	6
23	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização.	5
24	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas/indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por dia e por ocorrência)	5

13.6. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

13.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

13.7.1. Houver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.7.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

13.7.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

13.7.5. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, após a assinatura do contrato.

13.7.6. Apresentação ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

13.7.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.3.4 desta cláusula.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 13.8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de multa.
- 13.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 13.10. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.11. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, após o devido processo interno legal.
- 13.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 13.14. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e recurso das penalidades porventura aplicadas, contados a partir da data do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE;
- 13.15. As penalidades previstas poderão ser relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como na ocorrência de fato fortuito, força maior ou fato do princípio, desde que regularmente comprovados em documento contemporâneo às suas ocorrências, motivo pelo que a CONTRATADA não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o Art. 393 do Código Civil;
- 13.16. A aplicação das sanções previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, pelo CONTRATANTE, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, que providenciará a compilação destes dados e sua disponibilização através de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para este, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 14.2. A rescisão do Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Encerrada cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente à disposição dos interessados para vista, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 15.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação (publicação no D.O.U. ou lavratura da ata, se presentes todos os licitantes).
- 15.3. Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:
 - a) ser emitido por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentado;
 - b) ser assinado pelo representante legal do licitante; e
 - c) ser protocolizado na Seção de Expedição e Protocolo deste Egrégio Tribunal.
- 15.4. Os recursos referentes à habilitação de licitante e julgamento de proposta terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos, salvo se a autoridade competente decidir atribuir eficácia suspensiva aos mesmos.
- 15.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.6. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação. A CPL poderá reconsiderar sua própria decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão em igual prazo.
- 15.7. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair no sábado, domingo, feriado ou, ainda, em dia sem expediente neste Egrégio Tribunal, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

16. DA DOTAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento contratual correrão à conta do Programa de Trabalho **02.122.0033. 20GP.0013 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – No Estado do AM (Reforma de Cartório Eleitoral em Itapiranga)**, Natureza da Despesa **44.90.51 – Obras e Instalações**.

17. DO CONTRATO

17.1. Encerrada a licitação e adjudicado o objeto à licitante vencedora, será celebrado o Contrato de execução do objeto, nos termos da Minuta constante no Anexo VI.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O período de vigência do Contrato contar-se-á a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até o término do prazo de garantia dos serviços.

19. DA EXECUÇÃO

19.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

19.2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

20. GARANTIA FINANCEIRA

20.1. A Adjudicatária deverá prestar garantia financeira, em uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

20.2. Nos casos em que a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a Apólice de Seguro Garantia ou a Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data prevista para o início da obra.

20.3 Nos casos em que a modalidade de garantia adotada pela CONTRATADA for a apólice de seguro-garantia ou a fiança bancária, esta deverá ter prazo de validade que abranja por completo o prazo de execução dos serviços, acrescido do prazo para recebimento provisório e definitivo do objeto.

20.4 Caso o valor global da proposta da licitante adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no § 2º do mesmo artigo;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

20.5. No caso de alteração contratual e com acréscimo do valor original, a contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato;

20.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, bem como ocorrência do recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1. O CONTRATANTE receberá os serviços provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar data do recebimento pela FISCALIZAÇÃO da comunicação escrita da CONTRATADA, dando conta da conclusão dos serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas, qualidade dos serviços e materiais utilizados;

21.2. Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a FISCALIZAÇÃO deslocar-se-á até o local de realização dos serviços e efetuará a verificação da conformidade do objeto do Contrato aos termos contratuais.

21.3. Será anexado ao Termo de Recebimento Provisório, o relatório de correções de serviços, estipulando-se o prazo de até 30 (trinta) dias para que a Contratada corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

21.4. O CONTRATANTE receberá os serviços definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data do recebimento provisório, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, bem como resguardar-se no caso de aparecimento de vícios ocultos surgidos após o recebimento provisório.

21.5. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Fiscalização poderá exigir da Contratada, quando for o caso, a apresentação de algumas documentações finais:

21.5.1. AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;

21.5.2. Carta “HABITE-SE” ou documento equivalente, emitida pela Prefeitura Municipal;

21.5.3. Comprovante de baixa do CEI, dentre outros que se fizerem necessários.

21.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

22. GARANTIA DA OBRA

22.1 A Contratada deverá fornecer TERMO DE GARANTIA para os serviços prestados nos seguintes prazos, de acordo com a sua natureza:

22.1.1 – 5 (cinco) anos, a contar da data do termo de recebimento definitivo, correspondendo a todos os serviços estruturais da obra, quais sejam: execução de fundações, pilares, vigas, lajes, estruturas metálicas da cobertura ou qualquer outro elemento que corresponda à solidez e segurança da edificação e seus usuários.

22.1.2 – 5 (cinco) anos, a contar da data do termo de recebimento definitivo, correspondendo a todos os serviços de impermeabilização da obra.

22.1.3 – 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, para todos os demais serviços de engenharia executados na obra, constantes da planilha orçamentária.

22.2 – A Garantia exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do uso anormal ou inadequado da edificação, atos de vandalismo, ausência de manutenção preventiva adequada ou desgaste natural dos materiais aplicados, sendo que estes casos serão devidamente analisados pela unidade de engenharia do CONTRATANTE;

22.3 - A Garantia deverá ser prestada de modo a cobrir quaisquer defeitos provenientes de falhas ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de execução do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, contemplando, inclusive, o fornecimento e a instalação para substituição de toda e qualquer peça ou material defeituoso;

22.4 - Na hipótese de substituição de materiais, peças, componentes ou refazimento de serviço, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pelo CONTRATANTE da peça, componente ou serviço novo;

22.5 - A Garantia definida, em nenhuma hipótese, será alterada ou diminuída, de forma que as aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pelo CONTRATANTE, não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais e serviços por ela fornecidos ou prestados;

22.6 – No decurso do prazo de Garantia, A CONTRATADA deverá tomar providências necessárias ao refazimento às suas expensas dos trabalhos executados que venham apresentar defeitos, que deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis para verificação inicial de falhas e 10 (dez) dias úteis para proceder ao fornecimento e substituição de materiais ou correção de serviços;

22.7 – Os prazos a que se refere o subitem anterior serão contados a partir da comunicação escrita do CONTRATANTE para a CONTRATADA, podendo esta dar-se por Ofício ou Correio Eletrônico.

23. ASPECTOS AMBIENTAIS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

23.1. Nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Instrução Normativa 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental.

23.2. Considerando o porte da obra objeto deste Projeto Básico, adotar-se-á os seguintes critérios para redução do impacto ambiental, sem deixar de considerar a operacionalização da edificação em função das características do local onde a obra será executada:

- Projeto de iluminação com utilização de interruptores e relés fotoelétricos;
- Uso exclusivo de lâmpadas tipo LED;
- Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- Priorização do emprego de materiais e mão-de-obra local, sempre que for possível.

23.3. A Contratada deverá atender as seguintes DIRETRIZES DE CARÁTER AMBIENTAL:

23.3.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

23.3.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

23.3.3. Apresentar cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

23.3.4. Apresentar cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

23.3.5. Apresentar documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

23.3.6. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

23.3.7. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a GESTÃO DOS RESÍDUOS da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

23.3.8. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

23.3.9. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

23.3.10. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

23.3.11. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT.

23.3.12. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

24.1.1 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

24.1.2 - A subcontratação não pode ser realizada em parcelas e/ou atividades descritas da comprovação da habilitação técnico-operacional e técnico-profissional descritas na seção Critérios de Habilitação Técnica;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

24.1.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25. DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA OBRA

25.1 – A vistoria técnica é facultativa. A empresa que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração em conformidade com o modelo contido no ANEXO V – A deste Edital, assinada pelo seu responsável técnico.

25.2 – Embora seja facultativa, a vistoria tem por objetivo a análise e conhecimento do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e eventuais peculiaridades que possam vir a influenciar na formulação da proposta.

25.3 - A vistoria, caso seja realizada pela Licitante, deverá ser acompanhada por servidor lotado na sede da 24ª Zona Eleitoral – Itapiranga/AM, com agendamento prévio pelo telefone: (97) 3575 – 2121 ou através do correio eletrônico ze_jud24@tre-am.jus.br, em dias úteis, das 8h às 14h.

25.4 – A empresa que optar pela realização da vistoria, deverá apresentar declaração assinada pelo seu responsável técnico, em conjunto com um servidor da 24ª Zona Eleitoral, em conformidade com o modelo contido no ANEXO V – B deste Edital.

25.5 – A vistoria poderá ser realizada a partir do 1º dia útil após a publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

25.6 – Considerar-se-á a licitante como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios porventura omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações físicas da edificação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação ou proposta relativa à presente TOMADA DE PREÇOS.

26.2. Concluído o procedimento pela Comissão, será este submetido à Presidência do TRE/AM para homologação e adjudicação.

26.3. O licitante que não concordar com os termos do presente Edital e seus Anexos poderá impugná-lo, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

26.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 26.5. Os serviços, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 26.6. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 13h às 19h, de segunda a sexta- feira, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, ou através dos telefones (92) 3663-2815, 3611-3638, ramal 330, pela Comissão Permanente de Licitação, para os esclarecimentos necessários.

Manaus (AM), 21 de Setembro de 2020.


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ e inscrição estadual n. _____, estabelecida no endereço _____, CEP _____, telefone n. _____, fax n. _____, e-mail (se houver) _____, para OBRA DE ENGENHARIA (reforma e ampliação de um prédio destinado a abrigar a 24ª Zona Eleitoral, localizada no município de Itapiranga/AM), conforme estabelecido no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. xx/2020 e segundo os termos detalhados em planilha orçamentária em anexo.

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: ____(____) dias.

Prazo máximo de execução dos serviços: ____(____) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

Prazo mínimo de garantia dos serviços/materiais: Conforme item 16 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

Modalidade de garantia financeira, escolhida pela licitante, no valor de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato. (Assinalar a opção escolhida):

- () caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- () seguro-garantia;
- () fiança bancária.

Conforme previsto no Edital, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços: planilha orçamentária sintética; Cronograma Físico-Financeiro; Composições Unitárias dos Custos dos Serviços de todos os itens da planilha orçamentária sintética, exceto os itens que configuram “PREÇOS DE INSUMO COM O CÓDIGO DO SINAPI - FORNECIMENTO DE MATERIAL SOMENTE”; Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); Composição dos Encargos Sociais.

Informações Bancárias, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento:

Nome do Banco:

Código do Banco:

Código da Agência:

Número da Conta-Corrente:

Dados Pessoais, da pessoa que ficará encarregada da retirada da Nota de empenho:

Nome completo:

CPF n.:

Número do RG:

Órgão expedidor:

Domicílio, com endereço completo (inclusive CEP):

Nome do cargo ocupado na empresa:

Manaus, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO III DO EDITAL

CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e inscrito(a) no CPF sob o n., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. xx/2020, supra-referenciada, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive abrir mão da faculdade de recorrer.

Manaus, em dede 2020.

Representante Legal

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO ÚNICA

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital:

- 1) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);
- 2) que a proposta ora apresentada encontra-se em rigorosa conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, tanto quantitativa quanto qualitativamente;
- 3) que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (artigo 3º da Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça); ou que estejam impedidos nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 156/2012.

Manaus, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO V DO EDITAL - A

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de licitação tipo _____ nº _____/2020, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada pelo(a) Responsável Técnico(a) Sr(a). _____, CREA/CAU nº _____, tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como dos projetos, especificações, cronograma, planilha orçamentária e seus custos unitários, sendo que estes são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento do local onde serão realizados os serviços objeto deste certame, sendo dispensada a vistoria, e que oferece condições para execução da obra, estando de acordo com os termos do Projeto Básico/Executivo, não havendo qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Cidade/UF, dia / mês / ano.

Assinatura e identificação nominal do Responsável Técnico da Licitante

Observação: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO V DO EDITAL - B

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de licitação tipo _____ nº _____/2020, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada pelo(a) Responsável Técnico(a) Sr(a). _____, CREA/CAU nº _____, tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como dos projetos, especificações, cronograma, planilha orçamentária e seus custos unitários, sendo que estes são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto.

Declaro, ainda, que o local onde serão realizados os serviços objeto deste certame foi vistoriado, e que oferece condições para execução da obra, estando de acordo com os termos do Projeto Básico/Executivo, não havendo qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Cidade/UF, dia / mês / ano.

Assinatura e identificação nominal do Responsável Técnico da Licitante

Assinatura e identificação do Servidor lotado na 24ª Zona Eleitoral

Notas:

1- A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil antecedente a data da abertura da licitação, devendo ser agendada junto ao Cartório Eleitoral da 24ª ZE em Itapiranga - AM, através do telefone 92-3575-2121 ou correio eletrônico: ze_jud24@tre-am.jus.br

2- Esta declaração deverá ser emitida obrigatoriamente pelo Servidor lotado na 24ª Zona Eleitoral em Itapiranga-AM.

3- O responsável técnico deverá apresentar sua identificação oficial com foto ao servidor que acompanhará a visita técnica, comprovando seu vínculo com a licitante.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ O CARTÓRIO DA 24ª ZONA ELEITORAL – ITAPIRANGA/AM, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E A EMPRESA _____

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pela sua Presidente, Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, portadora da C. I. nº . 142 TJ/AM, inscrita no CPF sob o n. 022.257.602-25, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, situada na Rua _____, n. _____, bairro _____, na cidade de Manaus, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da C. I. n. _____ SSP/AM, inscrito(a) no CPF sob o n. _____._____._____, doravante designada **CONTRATADA**, para celebrar, em conformidade com os termos do Edital de Tomada de Preços n.º 00/2020, e seus anexos, com o **Pad n. 10771/2020**, com o disposto na Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes, e na Resolução n. 114/2010 e alterações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O CARTÓRIO ELEITORAL DA 24ª ZE – ITAPIRANGA/AM**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de remanescente de obra de engenharia para reforma e ampliação do imóvel destinado a abrigar o Cartório Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, em Itapiranga/AM, nos termos do Projeto Básico n. 02/2020 – SEOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O período de vigência do presente Contrato contar-se-á a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até o término do prazo de garantia dos serviços, estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** sob a direção de engenheiro civil e mestre de obras pertencente ao seu quadro permanente, devendo ser observado que todos os funcionários deverão estar registrados em Carteira de Trabalho nas suas respectivas funções: Servente, Pedreiro, Carpinteiro, Vidraceiro, Armador, Pintor, Azulejista, Mestre de obras, Engenheiro Civil e etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o local de execução do serviço é o seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas esquina com a Travessa Joaquim de Almeida, s/n, Centro, Itapiranga/AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o horário de execução do serviço obedecerá a carga horária do dissídio coletivo do sindicato da construção civil do estado do Amazonas, ou do município de Urucará, se houver, respeitando o limite de carga horária semanal e, se necessário, caso a obra esteja com o cronograma atrasado, a **CONTRATADA** deverá convocar seus funcionários para trabalharem em horário extraordinário, noturno e finais de semana, às suas expensas, a fim de restabelecer os prazos fixados no cronograma da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Escopo do Objeto: os serviços serão executados conforme anexos do Projeto Básico, compreendendo principalmente:

- I. Projetos Executivos de Engenharia;
- II. Especificações Técnicas;
- III. Planilha Orçamentária Sintética;
- IV. Cronograma Físico-financeiro;
- V. Composição de Preço Unitário;
- VI. Composição do BDI;
- VII. Composição de Encargos Sociais;
- VIII. Declaração de Vistoria Técnica;
- IX. Cotação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constantemente na obra, conforme previsto em planilha orçamentária: mestre de obra, encarregados, técnico de segurança do trabalho, almoxarife, auxiliar de escritório, operador de grua e vigias para execução e supervisão técnica das tarefas inerentes ao serviço, conforme o caso da contratação.

III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

V Responsabilizar-se por todo transporte de material para o desenvolvimento dos serviços.

VI. Providenciar a segurança necessária ao controle de entrada e saída de materiais, ferramentas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obra.

VII. Verificar com os seus fornecedores de materiais e serviços, por ocasião da elaboração de sua proposta, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, posteriormente, problemas de fornecimento ou impossibilidade de aquisição e aplicação para justificar atrasos no andamento e na conclusão da obra e dos serviços correlatos.

VIII. Providenciar para que os materiais, pessoal e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma da obra e garantir o atendimento ao prazo de execução estipulado no contrato.

IX. A CONTRATADA deverá considerar que ficarão a seu encargo, se for o caso contratado, todas as providências correspondentes às instalações provisórias do serviço – respondendo pelas despesas de consumo até o recebimento definitivo – bem como andaimes, tapumes, instalações destinadas a depósitos de materiais e ferramentas, escritório, refeitório, sanitário, placa e demais itens.

X. Deverá apresentar um croqui das instalações provisórias (se for o caso da contratação), nas dimensões necessárias ao porte da reforma, respeitando as prescrições da NR-18 e NR-24 antes do início do serviço para ser aprovado pela fiscalização.

XI. Apresentar matrícula CEI, referente à obra em tela, junto à Receita Federal do Brasil.

XII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

XIII. Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

XIV. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

XVI. Atender ao disposto no art. 20 da Resolução nº. 70/CSJT, de 24/12/2010, no qual determina a obrigatoriedade de as empresas contratadas absorverem, na execução do contrato, o percentual mínimo de 2% (dois por cento) dos egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme Resolução nº. 96/2009 do CNJ.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

XVII. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.

XVIII. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XIX. Cabe à CONTRATADA, ao detectar qualquer erro ou incoerência nos projetos fornecidos, consultar o Gestor do contrato e/ou fiscalização, não devendo executar os serviços projetados erroneamente e sem o conhecimento da fiscalização.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXV. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVI. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro-sanitárias, elétricas e de comunicação.

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, até o recebimento definitivo da obra.

XXVIII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

XXIX. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

XXX Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XXXII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

XXXIII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste documento e demais documentos anexos.

XXXIV. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

XXXV. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

XXXVI. Observar quanto à SEGURANÇA DO TRABALHO:

XXXVII. Atender às disposições contidas nas Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

XXXVIII. Apresentar à Fiscalização, após a Ordem de Serviço e antes do início dos trabalhos, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em conformidade com a NR-9 e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em conformidade com a NR 7, bem como as demais medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços correlatos, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina no Trabalho (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

XXXIX. Interditar a área de trabalho em trechos de modo a impedir a passagem de pessoas não autorizadas no local durante o serviço.

XL. Garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais e funcionários sobre o uso e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

XLI. Apresentar à Fiscalização da obra, quando solicitado: recibo do empregado referente à entrega dos EPI's, conforme NR 6; certificado dos EPI's utilizados, conforme NR 6; e, comprovação de treinamento dos eletricistas envolvidos na execução dos serviços, conforme estabelece NR 10, se for o caso.

XLII. Manter no canteiro de obra medicamentos básicos e manter pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da legislação vigente.

XLIII. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação dos mesmos;

XLIV. Não contratar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do TRE/AM:

I. Emitir a ordem de serviço, nos termos e prazos descritos no item “6” deste projeto básico;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que as falhas sejam sanadas em tempo hábil, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III. Exercer o acompanhamento e a Fiscalização da obra, por servidor especializado ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente (Gestor) para as providências cabíveis.

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro e demais condições impostas.

VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

VII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, em tempo hábil, de sorte a não prejudicar o andamento dos serviços.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

IX. Observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 114/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** receberá os serviços provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento pela **FISCALIZAÇÃO** da comunicação escrita da **CONTRATADA**, dando conta da conclusão dos serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas, qualidade dos serviços e materiais utilizados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a **FISCALIZAÇÃO** deslocar-se-á até o local de realização dos serviços e efetuará a verificação da conformidade do objeto do Contrato aos termos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será anexado ao Termo de Recebimento Provisório, o relatório de correções de serviços, estipulando-se o prazo de até 30 (trinta) dias para que a Contratada corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** receberá os serviços definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data do recebimento provisório, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, bem como resguardar-se no caso de aparecimento de vícios ocultos surgidos após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO: Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Fiscalização poderá exigir da Contratada, quando for o caso, a apresentação de algumas documentações finais:

- I. AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;
- II. Carta “HABITE-SE” ou documento equivalente, emitida pela Prefeitura Municipal;
- III. Comprovante de baixa do CEI, dentre outros que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO DO CONTRATO

A garantia deverá ser prestada de modo a cobrir quaisquer defeitos provenientes de falhas ou omissões da **CONTRATADA**, em especial, decorrentes do erro de concepção de projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, contemplando,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

inclusive, o fornecimento e a instalação para substituição de toda e qualquer peça ou material defeituoso, mesmo em casos resultantes de desgaste normal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer TERMO DE GARANTIA para os serviços prestados nos seguintes prazos, de acordo com a sua natureza:

I – 5 (cinco) anos, a contar da data do termo de recebimento definitivo, correspondendo a todos os serviços estruturais da obra, quais sejam: execução de fundações, pilares, vigas, lajes, estruturas metálicas da cobertura ou qualquer outro elemento que corresponda à solidez e segurança da edificação e seus usuários.

II – 5 (cinco) anos, a contar da data do termo de recebimento definitivo, correspondendo a todos os serviços de impermeabilização da obra.

III – 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, para todos os demais serviços de engenharia executados na obra, constantes da planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Garantia exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do uso anormal ou inadequado da edificação, atos de vandalismo, ausência de manutenção preventiva adequada ou desgaste natural dos materiais aplicados, sendo que estes casos serão devidamente analisados pela unidade de engenharia do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de substituição de materiais, peças, componentes ou refazimento de serviço, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pelo CONTRATANTE da peça, componente ou serviço novo;

PARÁGRAFO QUARTO: A Garantia definida, em nenhuma hipótese, será alterada ou diminuída, de forma que as aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pelo CONTRATANTE, não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais e serviços por ela fornecidos ou prestados;

PARÁGRAFO QUINTO: No decurso do prazo de Garantia, A CONTRATADA deverá tomar providências necessárias ao refazimento às suas expensas dos trabalhos executados que venham apresentar defeitos, que deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis para verificação inicial de falhas e 10 (dez) dias úteis para proceder ao fornecimento e substituição de materiais ou correção de serviços;

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos a que se refere o subitem anterior serão contados a partir da comunicação escrita do CONTRATANTE para a CONTRATADA, podendo esta dar-se por Ofício ou Correio Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar garantia, na modalidade indicada em sua proposta comercial, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, em observância ao Artigo 56, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a Apólice de Seguro-Garantia ou a Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data prevista para o início da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a modalidade de garantia adotada pela CONTRATADA for a apólice de seguro-garantia ou a fiança bancária, esta deverá ter prazo de validade que abranja por completo o prazo de execução dos serviços, acrescido do prazo para recebimento provisório e definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o valor global da proposta da licitante adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no § 2º do mesmo artigo;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de alteração contratual e com acréscimo do valor original, a contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Após o cumprimento fiel e integral do contrato, bem como ocorrência do recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ _____._____, _____._____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil após a atestação da nota fiscal/fatura, declarando a aceitabilidade dos serviços, procedimento este a cargo do fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal emitida no local de prestação do serviço;
- II. Comprovante de pagamento do ISS no local de prestação do serviço;
- III. Comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, com recolhimento na CEI da obra.
- IV. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obtido junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- V. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- VI. Certidão Negativa atestando a inexistência de débitos junto à Prefeitura do município local dos serviços;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, atestando a prova de inexistência de débitos trabalhistas, conforme Lei N.º 12.440 que alterou os artigos 27 e 29 da Lei 8.666/1993.
- VIII. Planilha de medição dos serviços, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal/fatura deverá ser solicitado mediante requerimento específico da **CONTRATADA**, a ser encaminhado, por intermédio do setor de protocolo do **CONTRATANTE**, ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, devendo ser observado que o requerimento deverá estar acompanhado das devidas certidões e planilha de medição, conforme descrito no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção.

PARÁGRAFO SEXTO: O CNPJ constante das notas fiscais de serviço deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial, na nota de empenho e neste termo de contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A nota de empenho deverá ser do tipo global, podendo os pagamentos serem efetuados por etapas executadas, conforme contidos na planilha de formação de preços.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento contratual correrão à conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0013 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – No Estado do AM (Reforma de Cartório Eleitoral em Itapiranga)**, Natureza da Despesa **44.90.51 (Obras e Instalações)**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cobrir as despesas decorrentes deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000__, em __/__/2020.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O presente Contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser aplicada a **sanção de advertência**, com o alerta de que haverá aplicação de multa, nas seguintes condições:

- I) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a integridade patrimonial e humana.
- II) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TRE/AM, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- III) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicada multa nas seguintes condições:

- I) Nos atrasos constatados na execução dos serviços, conforme disposições do item “13” do Projeto Básico, será aplicada multa no valor definido pela seguinte equação:

Multa = R\$ 10.000,00 x (1 – VMAR / VMAP), onde:

VMAR = Valor Medido Acumulado Real no cronograma, referente a etapa mensal, até o momento da apuração.

VMAP = Valor Medido Acumulado Previsto no cronograma, referente a etapa mensal, até o momento da apuração.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

II) No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, será aplicada multa de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexequção parcial do objeto.

III) No caso de inexequção parcial do objeto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da etapa mensal previsto no cronograma do empreendimento cujo inadimplemento decorra de culpa da CONTRATADA.

IV) No caso de inexequção total, a multa aplicada será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será configurada a **inexequção parcial do objeto:**

I) Quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado, referente a etapa mensal, previsto no cronograma físico-financeiro do contrato, para a execução até o momento da apuração.

II) Quando o atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item 13.3.1 desta cláusula, ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, equivalente a duas etapas mensais no cronograma.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 6 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexequção parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das Multas por Gravidade das Infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 150,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 350,00
5	R\$ 750,00
6	R\$ 1.000,00



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Tabela 2 - Classificação das Infrações por Gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir presença de empregado sem uniforme ou sem EPI (por empregado e por ocorrência).	1
2	Manter funcionário sem qualificação ou qualificação diversa para a execução dos serviços (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar em tempo hábil (por ocorrência)	2
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais (por ocorrência)	1
5	Executar serviço sem utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (por empregado e por ocorrência)	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência e por tarefa)	5
7	Reutilizar materiais, peça ou equipamento sem anuênciâ da fiscalização (por ocorrência)	3
8	Reutilizar insumo de obra em desproporção ao especificado em projeto (por ocorrência)	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência)	1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

10	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência)	1
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado (por ocorrência)	4
12	Permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência)	5
13	Deixar de apresentar ART dos serviços para início da execução da obra no prazo definido pela Fiscalização (por dia de atraso)	1
14	Deixar de providenciar insumos da obra em tempo hábil para o perfeito cumprimento do cronograma físico-financeiro (por insumo e por ocorrência)	5
15	Deixar de observar as normas técnicas e boas práticas da engenharia durante a execução dos serviços contratuais (por ocorrência)	6
16	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por empregado e por dia)	1
17	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada (por item e por ocorrência)	2
18	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor e deixar de impor penalidades `aqueles que se negarem a usá-los (por empregado e por ocorrência)	4
19	Deixar de cumprir determinação formal do contrato ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência)	2
20	Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos dispostos no contrato (por serviço)	3



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

21	Deixar de refazer serviço em desacordo com as especificações e não aceitos, nos prazos estabelecidos no contrato ou pela Fiscalização (por ocorrência)	5
22	Deixar de manter fielmente, durante a execução do contrato, os funcionários da administração local da obra, nas quantidades previstas no projeto (por evento)	6
23	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização.	5
24	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas/indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por dia e por ocorrência)	5

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

- I) Houver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- III) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
- V) Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, após a assinatura do contrato.
- VI) Apresentação ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- VII) Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.3.4 desta cláusula.
- VIII) As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de multa.
- IX) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- X) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- XI) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, após o devido processo interno legal.
- XII) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- XIII) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- XIV) A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e recurso das penalidades porventura aplicadas, contados a partir da data do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE;
- XV) As penalidades previstas poderão ser relevadas na incidência dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como na ocorrência de fato fortuito, força maior ou fato do princípio, desde que regularmente comprovados em documento contemporâneo às suas ocorrências, motivo pelo que a CONTRATADA não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o Art. 393 do Código Civil;
- XVI) A aplicação das sanções previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, pelo CONTRATANTE, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, que providenciará a compilação destes dados e sua disponibilização através de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplicam-se as normas previstas no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

Nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Instrução Normativa 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Gestão, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o porte da obra objeto deste Contrato, adotar-se-ão os seguintes critérios para redução do impacto ambiental, sem deixar de considerar a operacionalização da edificação em função das características do local onde a obra será executada:

- Projeto de iluminação com utilização de interruptores e relés fotoelétricos;
- Uso exclusivo de lâmpadas tipo LED;
- Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- Priorização do emprego de materiais e mão-de-obra local, sempre que for possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá atender as seguintes DIRETRIZES DE CARÁTER AMBIENTAL:

I) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

II) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

III) Apresentar cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

IV) Apresentar cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

V) Apresentar documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

VI) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VII) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a GESTÃO DOS RESÍDUOS da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

VIII) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

IX) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

X) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

XI) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT.

XII) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE**, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

- I. **Unilateralmente**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da mesma Lei;
- II. **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

III. **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de cumprimento da Resolução n. 114, de 20 de abril 2010, do Conselho Nacional de Justiça, deverá observado que:

- I. As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias deverão ser justificadas por escrito, analisadas pela unidade de Controle Interno e previamente autorizadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.
- II. No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, nos termos deste Contrato ou da proposta inicial;
- III. Nas alterações contratuais deve-se verificar a existência de jogo de planilha, caracterizado por alterações, sem justificativas coerentes e consistentes, de quantitativos, reduzindo quantidades de serviços cotados a preços muito baixos e/ou aumentando quantidades de serviços cotados a preços muito altos, causando sobrepreço e superfaturamento;
- IV. No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente poderá ser efetuado após a realização do aditivo contratual, sob risco de antecipação de pagamento;
- V. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. Conforme art.15 do Decreto 7.983/2013, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VII. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VIII. O preço de referência a que se refere o item anterior deverá ser obtido na forma do Capítulo II do Decreto 7.983/2013, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FACULDADE DE EXIGIR

É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se no art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos:

- I. Processo Administrativo Digital n.º 10771/2020 ;
- II. Projeto Básico n. 02/2020-SEOP;
- III. Edital de Tomada de Preços n.º **XXX**/2020; e
- IV. Proposta comercial e demais documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

23.1.1 - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

23.1.2 - A subcontratação não pode ser realizada em parcelas e/ou atividades descritas da comprovação da habilitação técnico-operacional e técnico-profissional descritas na seção Critérios de Habilitação Técnica;

23.1.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contratantes observarão, ainda, o seguinte:

- I. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos;
- II. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de efetivo expediente no **CONTRATANTE**;
- III. Caso esse prazo expire em dia que não haja expediente no **CONTRATANTE**, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- IV. Na hipótese de atraso injustificado no início da execução do serviço, o disposto no inciso anterior será desconsiderado para fins de contagem dos dias de atraso, que terá como início o primeiro dia após o prazo inicialmente previsto;
- V. Considera-se atraso justificado o decorrente dos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, contemporâneos ao prazo da entrega, regularmente comprovado, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as justificativas por escrito e devidamente fundamentadas;
- VI. Os pedidos de prorrogação e as justificativas previstas no inciso anterior deverão ser apreciados pela autoridade competente do **CONTRATANTE**;
- VII. Não sendo aceitos os pedidos de prorrogação e as justificativas ou não sendo estes apresentados, iniciar-se-ão os procedimentos referentes à aplicação das sanções previstas neste Termo, podendo o **CONTRATANTE**, ainda, decidir pela rescisão do contrato;
- VIII. O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** qualquer decisão decorrente de requerimentos ou pedidos de justificativas apresentados;
- IX. Constituem fases para a aplicação das sanções previstas: a notificação, a defesa, a decisão, o recurso e a execução;
- X. Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes contratantes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Sr(a). _____
empresa



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE FORMA DE OPÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital, que OPTA POR DEMONSTRAR A SUA REGULARIDADE CADASTRAL ATRAVÉS DO SICAF, sendo que referida consulta será realizada durante a sessão.

Manaus, ____ de _____ de 2020

.....
Assinatura do representante legal



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA)
., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no item 4.3 do
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. ____/2020-TRE/AM, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

- 2) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes Habilitação e Proposta de Preço exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.
- 3) Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da Licitante. Qualquer outra forma de apresentação deverá conter obrigatoriamente a identificação da empresa e o respectivo CNPJ.